

PROJETO DE LEI

Nº

08

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

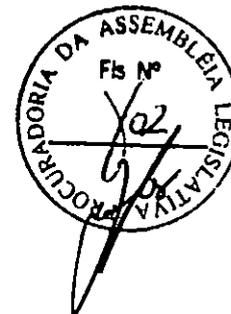
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autuação nº 39
De 17/03/2010



PROJETO DE LEI 8/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPECIENTE LEGISLATIVO
Em 8.2 Rec Por *Juan*

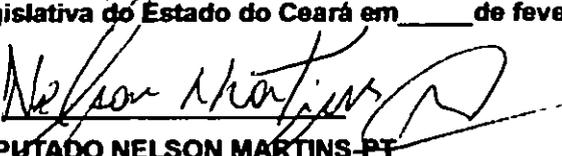
Denomina de Francisco Araújo Barros a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Lagoa do Mineiro no Município de Itarema

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º - Fica denominada Francisco Araújo Barros a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento Lagoa do Mineiro no Município de Itarema

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de fevereiro de 2010


DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Francisco Araújo Barros nasceu no dia 31 de maio de 1945 na localidade de Lagoa do Mineiro em Itarema. Mais tarde mudou-se para a localidade de Palmeiras (atual Assentamento Melancias) no município de Amontada. Casou-se aos 18 anos com a agricultora Mana de Jesus da Silva, com quem teve 08 filhos. No decorrer de sua trajetória de vida no que diz respeito a escolarização, foi apenas alfabetizado devido ao difícil acesso à escola e, sobretudo, ao excesso de trabalho ao qual era submetido para poder sustentar a sua família.

Como trabalhador explorado pela força bruta do patrão a partir de 1984 juntou as demais famílias de sua e de outras comunidades vizinhas para lutar pelo direito à terra, reforma agrária e justiça social. Atuou como importante membro da luta sendo capaz de contribuir contra todos os empecilhos contra a tão sonhada reforma agrária.

Em 12 de agosto de 1987 tornou-se um mártir da luta do povo, pois no exercício de seu trabalho, junto a demais companheiros, foi morto a tiro e degolado com sua própria ferramenta de trabalho.

Devido ao seu legado de luta que dá ânimo à contínua luta por um mundo mais justo e solidário é que prestamos esta homenagem.

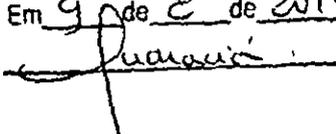


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

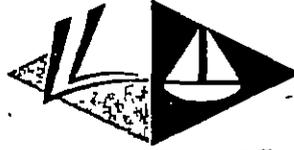
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09, 10, 2010  Presidente

PUBLICADO
Em 9 de 2 de 2010


Do R. Letano encaminhado-se à
Com. de Constituição,
Justiça e Redação
Lia _____
Presidente



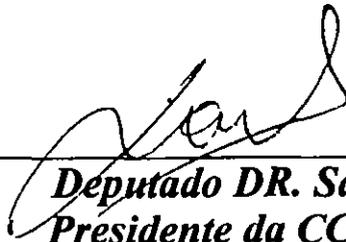
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 08 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 02 /2010

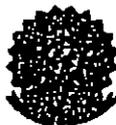


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



TALÃO Nº _____

PAGINA Nº _____



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará

MUNICÍPIO DE Itarema

DISTRITO DE Itarema

ONTO (Nº 1.034)

Laura Eduardo de Cassia Costa Oficial e do Registro Civil Interina
do Distrito de Itarema Ce.

CERTIFICO, que as fls 68 * * * do livro n. C- 2 * * * do Registro de
encontrado

Óbitos foi, hoje o assento de FRANCISCO ARAÚJO BARROS * * * * *

falecido aos 12 de agosto * * de 1.987 as 11,0 horas, em Patos, Itarema Ce.

* * * * * do sexo masculino de cor morena * * * profissão lavrador

natural de Acaraú, Ce. * * domiciliado em Patos, Itarema Ce. e residente

Patos, Itarema Ce. com 41 A. de idade, estado civil casado * * * * * filho de

Antonio Ferreira de Barros * * * profissão * * * * *

natural de * * * e residente em * * * * *

e de De Antonia Araújo de Barros * * * profissão de * * * * *

natural de * * * e residente em * * * * *

Foi declarante Walmundo Bastos de Almeida * * * * *

atestado de óbito firmado por * * * drs. Gutenberg Felipe Rocha e Marcia Maria Rocha

que deu como causa de morte perfuração por projétil de arma de fogo ferida lacera-
rada na região posterior do pescoço do cadáver * * * * * foi feito

o sepultamento no cemitério de Mirandinha, Itarema Ce. * * * * *

OBSERVAÇÕES casado que foi com Maria de Jesus da Silva Barros deixou 08
filhos 1º) Maria Luzinete; 2º) Maria Ivonete; 3º) Maria Silvanete; 4º) Maria Jo-
sé; 5º) Luiz; 6º) Maria; 7º) José; 8º) Francisco; * * * * *

O retendo é verdade e dou fé

Itarema, 07 de outubro de 1989

Laura Eduardo de Cassia Costa
O Oficial de Registro

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010



Ofício n° 07/2010-PROC

Senhor Superintendente

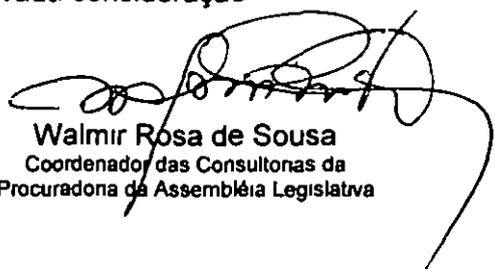
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 08/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NOMUNICÍPIO DE ITAREMA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 11/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradora da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 07/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguinte informação sobre a referida ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

- 1 A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
- 2 Pertencerá ao Domínio Público Estadual
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento

Atenciosamente,

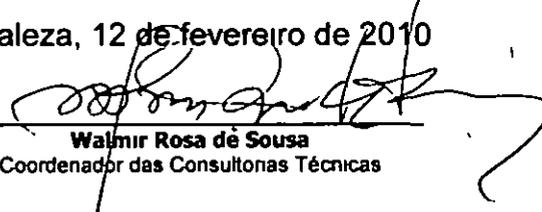
Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto



Projeto de Lei n.º	08/2010
Autoria	DEPUTADO (A) NELSON MARTINS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010

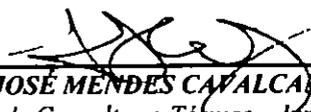

 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para , com assessoria de Dr.FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010.


 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

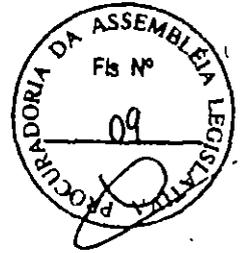


PARECER N° LO. 0019/10

PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 08/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado NELSON MARTINS que DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "Francisco Araújo Barros nasceu no dia 31 de maio de 1945 na localidade de Lagoa do Mineiro em Itarema. Mais tarde mudou-se para a localidade de Palmeiras (atual Assentamento Melancias) no município de Amontada. Casou-se aos 18 anos com a agricultora Maria de Jesus da Silva, com quem teve 08 filhos.

No decorrer de sua trajetória de vida no que diz respeito a escolarização, foi apenas alfabetizado devido ao difícil acesso à escola e, sobretudo, ao excesso de trabalho ao qual era submetido para poder sustentar a sua família.

Como trabalhador explorado pela força bruta do patrão a partir de 1984 juntou as demais famílias de sua e de outras comunidades vizinhas para lutar pelo direito à terra, reforma agrária e justiça social. Atuou como importante membro da luta sendo capaz de contribuir contra todos os empecilhos contra a tão sonhada reforma agrária.

Em 12 de agosto de 1987 tornou-se um mártir da luta do povo, pois no exercício de seu trabalho, junto a demais companheiros, foi morto a tiro e degolado com sua própria ferramenta de trabalho.

Devido ao seu legado de luta que dá ânimo à contínua luta por um mundo mais justo e solidário é que prestamos esta homenagem."



PARECER N° LO. 0019/10

PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.



II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

II.1 – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza

Art.1º – Fica denominada Francisco Araújo Barros a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento Lagoa do Mineiro no Município de Itarema.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

II.11 – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



PARECER N° LO. 0019/10

PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 50, XIII-

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)



PARECER N° LO. 0019/10

PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.



III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

()

b) de lei ordinária;

()



PARECER N° LO. 0019/10

PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.



Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará

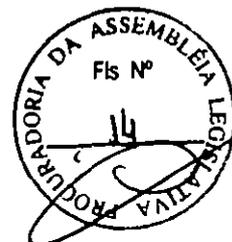
Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 07/2010/PROC, datado de 09/02/2010 (vide fls 06 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 11 de fevereiro de 2010 (fls 07), que



PARECER N° LO. 0019/10
PROJETO DE LEI N° 08/10

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.



- I - A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado.
- II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- III - A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV - A obra está em andamento

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo

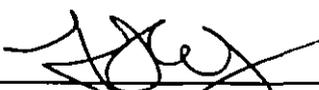
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de fevereiro de 2010


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro



De acordo com o Parecer
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 08 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Claudius

Comissão de Justiça, em 26 de fevereiro de 2010

PARECER

Favorável

Roberto Claudius

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 11 de março de 2010

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de maio de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de maio de 2010
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 08/10

DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Araújo Barros a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento Lagoa do Mineiro, no Município de Itarema

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de março de 2010

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei, 14.659, de 14.04.10



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E NOVE

DENOMINA FRANCISCO ARAÚJO BARROS A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO LAGOA DO MINEIRO, NO
MUNICÍPIO DE ITAREMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Araújo Barros a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento Lagoa do Mineiro, no Município de Itarema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIANDO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 89 DE 17.3.10

Guaraciã

LEI Nº 14.659 de 14.4.10

PUBLICADA EM 16.4.10

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30.4.10

Guaraciã